



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/11/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N° 446, DE 2008

autor
Deputado Arnaldo Faria de Sá

nº do prontuário
337

1. Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 7º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se na redação do artigo 7º da Medida Provisória nº 446, de 2008, a expressão “sem fins lucrativos” para “sem fins econômicos”, mantendo-se o restante do teor originário.

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o disposto nos artigos 44 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja, o Código Civil Brasileiro, deve-se modificar a redação do artigo 7º da Medida Provisória em tela, substituindo a expressão “sem fins lucrativos” por “sem fins econômicos”, uma vez que é essa a expressão tecnicamente adotada para caracterizar as pessoas jurídicas de direito privado passíveis de reconhecimento como entidades benfeitoras de assistência social.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/11/2008, às 16:00
Krobi / estagiário

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

PARLAMENTAR
Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

